



DESPACHO N.º RH 02/2021

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Considerando a competência que me foi subdelegada, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no que respeita à responsabilidade pela gestão dos Recursos Humanos da freguesia;

Considerando a necessidade que a trabalhadora Ivone Cristina Maia Carlos Pereira dos Prazeres, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, cometeu a infração disciplinar do exercício reiterado de funções privadas sem prévia autorização da entidade empregadora, de acordo com os seguintes factos:

1. Em 25 de Novembro de 2020, a trabalhadora dirigiu requerimento ao Tesoureiro da Junta de Freguesia, com funções subdelegadas na gestão de recursos humanos, onde solicitava autorização para o exercício de funções privadas, em acumulação, ao abrigo do previsto no artigo 21.º e seguintes da Lei 35/2014, de 20 de Junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP);

2. O pedido foi indeferido, por meu despacho de 28 de Novembro de 2020, baseado nos seguintes motivos:

2.1. A trabalhadora tem acumulado funções privadas, pelo menos desde 21 de Março de 2017, (DOC 1 a 3) de teor análogo às quais solicita agora autorização, sem a competente prévia autorização da Junta de Freguesia de Nogueira, Fraiã e Lamações, entidade empregadora com quem mantém vínculo de emprego público, uma clara prevaricação dos deveres da trabalhadora para com o seu



FREGUESIA NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÃES

empregador e uma violação clara da confiança e do dever da trabalhadora de lealdade, ética e transparência;

2.2. Podendo ser objeto de procedimento disciplinar, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 176.º da LGTFP, este não é possível se desde a prática do facto tenha passado mais de 1 ano e também se passou mais de 60 dias do conhecimento da infração sem início de procedimento disciplinar, nos termos da prescrição da infração disciplinar e do procedimento disciplinar regulados pelo artigo 177.º da mesma LGTFP, como é o caso presente;

2.3. Atendendo à constituição dos órgãos sociais da IPSS a quem a trabalhadora prestou os serviços referidos, constatava-se, à data, sobreposição com o elenco da Junta de Freguesia (DOC 4), o que podia comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

3. Em 2 de Dezembro de 2020, a trabalhadora foi notificada da decisão, por carta registada com aviso de receção, tendo-lhe sido facultado o referido despacho e mais elementos probatórios, sendo-lhe ainda dada informação da possibilidade de recurso hierárquico da decisão, nos termos da alínea c), do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo;

4. A carta de notificação foi devolvida pelos CTT, não se dando o levantamento da carta no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, sem que a trabalhadora tenha comunicado aos serviços da Junta de Freguesia a alteração do seu domicílio;

5. No dia 29 de Janeiro de 2021 foi remetido à trabalhadora correio eletrónico, nos exatos termos da primeira carta, como 2.ª notificação;

6. No mesmo dia 29 de Janeiro, constata-se a existência de **factos novos** (DOC 5), uma vez que foi verificada a realização de nova publicação, em data desconhecida, no sítio institucional da IPSS em causa, do Relatório de Contas de 2019, onde volta a constar a intervenção da trabalhadora como Contabilista Certificada, sem autorização prévia do empregador, logo em violação dos seus deveres, com prática reiterada.



FREGUESIA
NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

Atento aos factos,

DETERMINO:

1. A instauração de um processo disciplinar à trabalhadora Ivone Cristina Maia Carlos Pereira dos Prazeres, para apuramento de infração disciplinar, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 176.º da LGTFP, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da mesma LGTFP.
2. Nomear o Dr. João Manuel Lobo de Araújo, Advogado, como instrutor do processo disciplinar,

Braga, Nogueira – Sede da Freguesia, 29 de Janeiro de 2021.

/João de Almeida Marques/

Vogal Tesoureiro